



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 270.353/18

CONTRATO N. 2020/039.5

QUINTO ADITIVO AO CONTRATO
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS
DEPUTADOS E A PROCLIMA
ENGENHARIA LTDA., OBJETIVANDO A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS NA ÁREA DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA,
CORRETIVA E DE OPERAÇÃO DE
SISTEMAS DE AR CONDICIONADO,
EXAUSTÃO MECÂNICA,
AQUECIMENTO, REFRIGERAÇÃO E
EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS
INCLUINDO, SOB DEMANDA,
FORNECIMENTO DE MATERIAIS E
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Ao(s) vinte e oito dia(s) do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor CELSO DE BARROS CORREIA NETO, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a PROCLIMA ENGENHARIA LTDA., situada na SOF Sul, Quadra 16, Conjunto "A", Número 4, Brasília-DF inscrita no CNPJ sob o n. 00.578.617/0001-99, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Gerente Executivo, o senhor GUILLERMO AMARAL FUNES, Sócio Diretor, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico nº 122/2019, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O presente aditivo decorre da prorrogação contratual pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01/03/2023, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

Fica resguardada a possibilidade de concessão de repactuação/reajuste contratual, a ser solicitada tão logo sejam preenchidos os requisitos necessários, de acordo com o disposto na cláusula décima terceira deste Contrato.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2020/039.5, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 10.183.649,23 (dez milhões, cento e oitenta e três mil, seiscentos e quarenta e nove reais e vinte e três centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE “A”	
1. Salários	R\$ 259.508,34
2. Adicionais e Sobreaviso	R\$ 31.105,10
3. Remuneração	R\$ 290.613,44
4. Encargos Sociais (41,39% e 45,38%)	R\$ 121.706,95
5. Total do Montante "A" (1+2)	R\$ 412.320,39
MONTANTE “B”	
6. Custos Adicionais	R\$ 144.791,79
- Auxílio-Alimentação	R\$ 62.790,00
- Auxílio-Transporte	R\$ 28.528,91
- Seguro de Vida e Auxílio Morte/Funeral	R\$ 987,50
- Uniforme	R\$ 3.185,09
- Equipamentos de Segurança no Trabalho	R\$ 7.457,90
- Ferramentas (Depreciação e Manutenção)	R\$ 10.540,03
- Material de Consumo	R\$ 9.996,43
- Equipamentos Diversos (Depreciação e Manutenção)	R\$ 5.987,67
- Serviços Adicionais	R\$ 12.373,46
- Profissionais não Residentes	R\$ 2.944,80
7. Montante "A" + Custos Adicionais (5+6)	R\$ 557.112,18
8. Taxa de Administração (22,89%)	R\$ 127.522,98
9. PREÇO BÁSICO MENSAL (7+8)	R\$ 684.635,16
10. PREÇO BÁSICO ANUAL (9 x 12 meses)	R\$ 8.215.621,90
11. DESPESAS COM 13º SALÁRIO	R\$ 417.883,50

X



CÂMARA DOS DEPUTADOS

12. REGISTRO DE FREQUÊNCIA	R\$ 2.712,91
13. PREVISÃO PARA SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS	R\$ 36.207,31
14. PREVISÃO DE MOVIMENTAÇÃO EM TRANSPORTE POR CHAMADO (Incluída a taxa de Administração)	R\$ 7.779,38
15. PREVISÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS POR DEMANDA (Incluída a taxa de Administração - BDI de 14,97%)	R\$ 1.399.196,44
16. PREVISÃO DE PRESTAÇÃO DE SERV. DIVERSOS SOB DEMANDA (Incluída a taxa de Administração - BDI de 19,22%)	R\$ 104.247,79
10. PREÇO GLOBAL ANUAL (10+11+12+13+14+15+16)	R\$ 10.183.649,23

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 509.182,46 (quinhentos e nove mil, cento e oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observando ainda todo o disposto no Título 5 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo 1 - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

Parágrafo 2 - A garantia será prestada no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da entrega da via do contrato e só poderá ser levantada, após o término do prazo da vigência contratual, observado o disposto no Parágrafo sexto.

Parágrafo 3 - Poderá ser considerada como a data de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo 4 - Não serão aceitas minutas de garantias.

Parágrafo 5 - A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser depositada na Coordenação de Contabilidade da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 5º andar, sala 505.

Parágrafo 6 - A vigência da garantia deverá corresponder ao prazo contratual acrescido de, pelo menos, 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

Parágrafo 7 - Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao seu prazo de validade.

Parágrafo 8 - Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil.

Parágrafo 9 - A CONTRATADA ficará obrigada a prorrogar a vigência da garantia apresentada sempre que a vigência contratual ultrapassar a data estimada na ocasião de sua assinatura, observado o prazo disposto no Parágrafo segundo, considerando a via do aditivo contratual.

Parágrafo 10 - No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser ajustada à nova situação, ainda que retroativamente.

Parágrafo 11 - Apresentada a garantia contratual e existindo qualquer pendência que impeça o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada para regularizá-la ou substituí-la, sendo-lhe assinalado o prazo de 10 (dez) dias, contado da data da notificação, que poderá ser realizada por e-mail.

Parágrafo 12 - Recebida a garantia para reexame e remanescendo a necessidade de ajuste, a CONTRATADA será novamente comunicada, sendo-lhe assinalado o prazo cabal de 5 (cinco) dias para sanear a(s) pendência(s), contado da data da notificação.

Parágrafo 13 - Ultimadas as medidas constantes do Parágrafo décimo sem que a garantia esteja em plenas condições de ser aceita definitivamente, serão tomadas as providências para a aplicação de sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas neste Contrato.

Parágrafo 14 - Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo 15 - A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o exigido neste Contrato, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois



CÂMARA DOS DEPUTADOS

centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, sem prejuízo do disposto no Parágrafo décimo terceiro.

Parágrafo 16 - No caso de acréscimo contratual, a base de cálculo para a aplicação de multa corresponderá ao montante incrementado ao valor da garantia anterior.

Parágrafo 17 - A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo décimo quarto.

Parágrafo 18 - O disposto no parágrafo décimo quarto aplicar-se-á também nos casos dispostos no parágrafo nono e no parágrafo décimo nono.

Parágrafo 19 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, durante a vigência contratual, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da notificação.

Parágrafo 20 - No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato.

Parágrafo 21 - A garantia apresentada na modalidade de seguro-garantia deverá estar em estrita conformidade com a Circular SUSEP n. 477, de 30 de setembro de 2013, ou norma que vier a substituí-la, bem como ter sido emitida por seguradora em situação regular na Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo 22 - No instrumento do seguro-garantia a CONTRATANTE deverá constar como beneficiária do seguro.

Parágrafo 23 - É vedada a inclusão de cláusulas particulares no seguro-garantia, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao efetivo recolhimento da garantia, mediante consulta da CONTRATADA.

Parágrafo 24 - Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal (CEF).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo 25 - No caso de garantia apresentada na modalidade de fiança bancária, deverá constar do documento renúncia expressa aos benefícios da ordem previstos no art. 827 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Parágrafo 26 - A garantia na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo 27 - Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, a aceitação será condicionada à emissão sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

Parágrafo 28 - A garantia contratual será devolvida de acordo com o disposto na Ordem de Serviço n. 02, de 2013 da Diretoria-Geral da CONTRATANTE, conforme a seguir:

- a) O Departamento de Material e Patrimônio, de ofício ou por solicitação da CONTRATADA e, após concluídas as diligências necessárias, proporá à autoridade competente a devolução da garantia contratual;
- b) Autorizada a devolução, o Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade preparará o expediente necessário à entrega da garantia e solicitará o comparecimento da CONTRATADA para a retirada dos documentos.

Parágrafo 29 - As garantias não retiradas pela CONTRATADA, independentemente do disposto no parágrafo vigésimo oitavo, terão o seguinte tratamento:

- a) A garantia prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária será arquivada no processo de origem do respectivo contrato após 120 (cento e vinte) dias do término da sua vigência.
- b) A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro, após 5 (cinco) anos do término de sua vigência, será transferida para o Fundo Rotativo da CONTRATANTE, após notificação prévia da CONTRATADA, mediante edital publicado no Diário Oficial da União.
- c) A garantia prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública, na forma escritural, transcorridos 120 (cento e vinte) dias do término da vigência e desde que haja manifestação favorável do Departamento de Material e Patrimônio, poderá ser



CÂMARA DOS DEPUTADOS

desvinculada do contrato administrativo pela instituição financeira que a mantém em custódia.

Parágrafo 30 - Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes de questões referentes à garantia contratual.

.....
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenhos n. 2023NE000674, n. 2023NE000675, n. 2023NE 000676, n. 2023NE000677, n. 2023NE000678, n. 2023NE000679 e n. 2023NE000680, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

Nota de Empenho: 2023NE000674

Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra

Nota de Empenho: 2023NE000675

Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra

Nota de Empenho: 2023NE000676

Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.33 – Serviços de Terceiros



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nota de Empenho: 2023NE000680

Natureza da Despesa:

4.0.00.00 – Despesas de Capital

4.4.00.00 – Investimentos

4.4.90.00 – Aplicações Diretas

4.4.90.51 – Obras e Instalações

Nota de Empenho: 2023NE000678

Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Nota de Empenho: 2023NE000677

Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.30 – Material de Consumo

Nota de Empenho: 2023NE000679

Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 01/03/2023 a 29/02/2024, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

ff

N



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 9 (nove) páginas cada.

Brasília, 28 de fevereiro de 2023.

Pela CONTRATANTE:


Celso de Barros Correia Neto
Diretor-Geral

Pela CONTRATADA:


Guillermo Amaral Funes
Sócio Diretor

CCONT/PSA/FP